



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000028/2026  
**Processo:** 11196-00 2026  
**Autoria:** Fiote  
**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir mecanismo de incentivo à denúncia de descarte irregular de lixo no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

**Parecer Jefferson Da Silva Januário - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - com Emenda Aditiva**

**I - RELATÓRIO**

Em despacho foi dada vista a este vereador Presidente da Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que subscreve a respeito do Projeto de Lei nº 000028/2026, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir mecanismo de incentivo à denúncia de descarte irregular de lixo no Município de Juiz de Fora e dá outras providências."

Após analisar o Projeto de Lei Complementar nº 000028/2026, a Diretoria Jurídica desta Casa entende que a vedação à denúncia anônima para fins de recebimento do prêmio é medida que evita a má-fé e lides temerárias. Contudo, para que a norma possua eficácia e garanta a integridade física do cidadão, é imperativa a garantia do sigilo dos dados.

Conclui, assim, pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei 000028/2026, observada a sugestão destacada.

É o relatório do necessário.

Passo à fundamentação.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de análise jurídica do **Projeto de Lei nº 000028/2026**, de iniciativa parlamentar, que **autoriza o Poder Executivo municipal a instituir mecanismo de incentivo à denúncia de descarte irregular de lixo**, com previsão de pagamento de até **20% do valor da multa arrecadada ao cidadão denunciante**, condicionando-se o pagamento à efetiva arrecadação da penalidade aplicada ao infrator.

O projeto fundamenta-se na necessidade de **ampliar a fiscalização ambiental e estimular a participação popular no controle urbano**, conforme exposto na justificativa apresentada pelo autor.

Embora haja Comissão específica, qual seja, **Comissão de Legislação, Justiça e Redação**, este vereador, na condição de legislador municipal, entende por analisar todos os pontos referentes ao presente projeto de lei.

A Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre **assuntos**



**de interesse local**, bem como para **suplementar a legislação federal e estadual no que couber**.

Da leitura do Projeto de Lei nº 000028/2026 constata-se que a matéria tratada se insere claramente na esfera de **interesse local**, pois se refere à limpeza urbana, saúde pública e preservação ambiental no território municipal.

A própria Lei Orgânica do Município estabelece que **cabe à Câmara Municipal legislar sobre matérias de competência municipal**, com a sanção do Prefeito.

Portanto, **sob o aspecto material**, a matéria encontra-se dentro da competência legislativa municipal.

Por seu turno, a Lei nº 12.924/2014 já estabelece a **proibição de lançamento de lixo em logradouros públicos**, a previsão de **advertência e multas** e, a destinação dos valores arrecadados para o **Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB**, com finalidade de campanhas educativas.

O projeto ora analisado **não altera diretamente a estrutura sancionatória dessa lei**, tampouco modifica os tipos de infração.

No entanto, verifica-se que cria **mecanismo adicional de incentivo à denúncia**, vinculando parte da receita da multa ao pagamento ao denunciante.

Do ponto de vista material a proposta **complementa o sistema de fiscalização ambiental**, mas **altera indiretamente a destinação da receita das multas**, prevista na Lei nº 12.924/2014.

Assim, há **compatibilidade temática**, porém **potencial conflito normativo quanto à destinação integral da arrecadação ao DEMLURB**, o que recomenda **adequação legislativa expressa**.

Lado outro, a Lei Orgânica municipal estabelece que determinadas matérias são de **iniciativa privativa do Prefeito**, especialmente aquelas que tratam da organização da administração pública, criação ou atribuição de órgãos e regime jurídico de servidores e estrutura administrativa.

Vemos que o projeto em análise cria um **programa administrativo de incentivo à denúncia**, envolvendo **procedimento de fiscalização administrativa e destinação de receita pública para pagamento de incentivo**.

Nessa esteira, constata-se que esse tipo de política pública envolve organização da atividade administrativa, regulamentação de fiscalização ambiental e gestão financeira da arrecadação de multas.

É cediço por este vereador que o Projeto de Lei nº 000028/2026 possui natureza **autorizativa** e neste caso, também é sabido que, em regra, leis meramente autorizativas são consideradas inadequadas por não criam obrigação normativa, apenas autorizando o Executivo a fazer que ele já poderia fazer.

Sob a ótica constitucional, o Projeto de Lei nº 000028/2026, encontra respaldo no modelo



constitucional de gestão ambiental participativa.

**Quanto ao mérito**, este vereador limita-se, especialmente, quanto à contribuição da matéria para a preservação ambiental, melhoria da limpeza urbana e promoção da sustentabilidade no âmbito municipal.

O descarte irregular de resíduos sólidos constitui um dos problemas urbanos mais persistentes nos municípios brasileiros, produzindo efeitos negativos que transcendem a dimensão estética da cidade.

Entre os impactos mais relevantes destacam-se a degradação de áreas públicas e ambientais, o assoreamento de cursos d'água e entupimento de sistemas de drenagem, o aumento de enchentes e alagamentos urbanos, a proliferação de vetores de doenças e a deterioração da qualidade de vida nas comunidades afetadas.

Nesse contexto, iniciativas que ampliem os instrumentos de fiscalização e prevenção possuem inequívoco interesse público e ambiental.

O projeto em análise busca **incrementar a capacidade de fiscalização ambiental do Município**, permitindo que a própria população atue como colaboradora na identificação de infrações relacionadas ao descarte irregular de resíduos.

Nessa esteira, a política pública proposta encontra respaldo em modelos contemporâneos de governança ambiental, que reconhecem a importância da **participação social na defesa do meio ambiente**.

Ao incentivar a denúncia qualificada de infrações ambientais, o projeto promove uma forma de **controle social da política de limpeza urbana**, o que tende a aumentar a efetividade das normas já existentes.

Outro aspecto positivo da proposição reside em seu potencial **efeito dissuasório**.

A possibilidade de identificação do infrator por meio de denúncias qualificadas aumenta o risco de responsabilização administrativa, o que pode desencorajar práticas de descarte irregular.

Esse efeito preventivo pode contribuir para a redução da deposição clandestina de resíduos, preservação de áreas públicas e ambientais e, diminuição de custos municipais com limpeza urbana e remediação ambiental.

Não se pode perder de vista que o projeto de lei é autorizativo e embora o mérito da proposta seja positivo, cumpre registrar que sua eficácia dependerá de regulamentação administrativa que estabeleça critérios objetivos para validação das denúncias, procedimentos administrativos de apuração, mecanismos para evitar denúncias infundadas e parâmetros para definição do percentual do incentivo.

### III - CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, **o Projeto de Lei 000028/2026 é de suma importância** e, por esta razão, **apresentamos a emenda aditiva** abaixo elencada, haja vista **potencial conflito normativo quanto à destinação integral da arrecadação ao DEMLURB**, o que recomenda **adequação**



**legislativa expressa.**

Dito isto, como forma de garantir sua implementação, este vereador apresenta a seguinte emenda aditiva:

**Art. 1º** Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 000028/2026 o seguinte dispositivo:

**"Art. 3º-A** - O incentivo previsto nesta Lei poderá ser custeado com parcela do valor da multa arrecadada em decorrência da infração ambiental constatada, **sem prejuízo da destinação dos recursos ao Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB**, nos termos da legislação municipal vigente."

**Art. 2º** Esta Emenda integra o Projeto de Lei nº 000028/2026.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 17 de março de 2026.

Jefferson Da Silva Januário  
Vereador Negro Bússola - PV

